

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 004 **DE** 11 / 04 / 20

DISPÕE SOBRE:

A INSTALAÇÃO DE CATRACA ELETRÔNICA E DETECTOR DE METAL NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE AREIA BRANCA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

() DEVOLVIDO ___ / ___ / ___

() REJEITADO ___ / ___ / ___

(X) APROVADO 18 / 04 / 2023

- OFÍCIO Nº 057 / 2023 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 19 / 04 / 2023
- COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ 12 / 05 / 2023

() SANCIONADO ___ / ___ / ___ LEI MUNICIPAL Nº ___ / ___

() PROMULGADO ___ / ___ / ___

() VETADO ___ / ___ / ___

OBSERVAÇÃO: Projeto de autoria do vereador Francisco dos Chagas Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CATRACA ELETRÔNICA E DETECTOR DE METAL NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE AREIA BRANCA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Executivo Municipal a instalar catracas e detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Areia Branca -RN.

Parágrafo Único - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por um detector de metal e a inspeção visual de seus pertences.

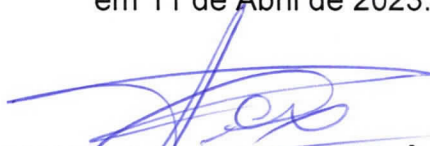
Art. 2º – Todas as escolas inseridas nesta Lei, deverão instalar catracas para pessoa com deficiência (cadeirantes) – PCD e pessoas com necessidades especiais - PNE.

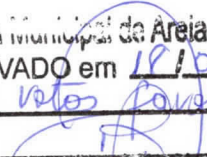
Art. 3º - O poder executivo publicará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN,
em 11 de Abril de 2023.


FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA
Vereador Propositor

Câmara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 18/04/2023
Por 9 votos favoráveis

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

JUSTIFICATIVA

Com a evidente onda de violência nos estabelecimentos de ensino, que tem sido crescente, onde professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo. O vereador reforça, ainda, que detectores de metal poder ajudar a reduzir a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de infrações. Portanto, precisamos, proteger nossas escolas e as pessoas que ali trabalham e estudam.

DETECTOR DE METAIS

